



PROCESSO N.º:	8826/2015
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
CNPJ:	03.503.638/0001-33
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PONTE BRANCA
NÚMERO OS:	12954/2016
EQUIPE TÉCNICA:	GISELLE CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS AMERICO

Trata-se da análise das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, relativas ao exercício de 2015.

Com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e dos arts. 137, 140 e 189 da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT), foi concedido prazo ao responsável para se manifestar acerca das irregularidades elencadas no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 163294/2016).

Os argumentos de defesa acompanhados dos documentos apresentados foram devidamente juntados aos autos por meio do Doc. Digital nº 184692/2016.

Após a devida análise, a equipe técnica responsável juntou seu Relatório de Análise da Defesa concluindo, em suma, pela manutenção da irregularidade apontada na conclusão do Relatório Preliminar de Auditoria, conforme demonstrado a seguir:

Resultado da Análise

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Com base na análise do Balanço Patrimonial Consolidado do Município de Ponte Branca, verifica-se a ocorrência de déficit financeiro. DB99 - Tópico - 3. ANÁLISE DA DEFESA*

2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).



2.1) SANADO

Dessa forma, os autos relativos às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, relativas ao exercício de 2015, encontram-se conclusos por esta SECEX, que opina pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL.

Em Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2016.

FRANCISLENE FRANCA FORTES

Supervisor